



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOONGAS

Estado do Paraná

## LEI Nº. 5.200, DE 25 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a desafetação de imóveis de propriedade do Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º.** Fica desafetado do uso comum do povo, o Lote de terras sob nº 100-A/99/98-B-2, com área de 694,12 m<sup>2</sup> - matrícula nº 19.479 – 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas/PR, dodoado através da Lei nº 2.579, de 30/09/1998; alterada pela Lei nº 4.447, de 17/12/2015; alterada pela Lei nº 4.508, de 13/09/2016;

**Art. 2º.** Fica desafetado do uso comum do povo, o Lote de terras sob nº 348/A-1, com área de 5.401,59 m<sup>2</sup> - matrícula nº 11.415 – 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas/PR, dodoado através da Lei nº 2.066, de 08/04/1992; alterada pela Lei nº 4.505, de 13/09/2016;

**Art. 3º.** Fica desafetado do uso comum do povo, o Lote de terras sob nº 02, da quadra 9/A, com área de 405,00 m<sup>2</sup> - Transição nº 2.794 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas/PR, dodoado através da Lei nº 1.333, de 20/05/1982; alterada pela Lei nº 4.522, de 05/12/2016;

**Art. 4º.** Fica desafetado do uso comum do povo, o Lote de terras sob nº 100/D/9, com área de 304,40 m<sup>2</sup> - matrícula nº 3.121 – 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas/PR, dodoado através da Lei nº 2.414, de 19/08/1996; alterada pela Lei nº 4.506, de 13/09/2016;

**Art. 5º.** Fica desafetado do uso comum do povo, o Lote de terras sob nº 13, com área de 2.214,91 m<sup>2</sup> - matrícula nº 7.982 – 1º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas/PR, dodoado através da Lei nº 3.702, de 27/11/2009;

**Art. 6º.** Fica desafetado do uso comum do povo, o Lote de terras sob nº 02, da quadra 11, com área de 1.959,49 m<sup>2</sup> - matrícula nº 17.087 – 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas/PR, dodoado através da Lei nº 2.391, de 13/05/1995; alterada pela Lei nº 2.653, de 03/09/1999;

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de maio de 2023.

SÉRGIO DONOFRE DA SILVA  
Prefeito

JAIR MILANI

Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenv.Urbano

SECRETARIA EXECUTIVA

Publicação Legal

FOLHA DE LONDRINA e  
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Em 26/05/2023

Katia Miguelon  
Servidora